

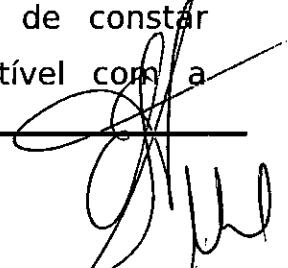


Ata n° 005/2019 – 13/03/2019
Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso

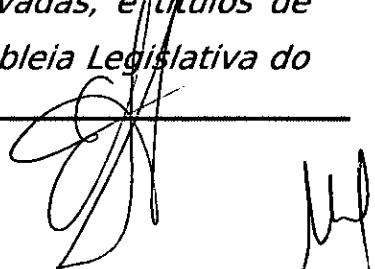
Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (13/03/2019), às 09h, na Sala de Reuniões do Anexo I da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada na Rua 04, Quadra 11 n° 237, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico para a sessão Ordinária, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em substituição, Dra. EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS. Confirmado o *quorum*, comunicou as ausências justificadas. Após, rogando a Deus que ilumine a todos para que sejam tomadas as melhores decisões possíveis, declarou instalada a reunião. Ratificaram as atas dos dias 03/12/2018 (ordinária), 20/01/2019 (extraordinária), 04/02/2019 (ordinária), 15/02/2019 (extraordinária) e 28/02/2019 (extraordinária), as quais foram devidamente publicadas. Na ordem da pauta, anunciou o 1º Item – Eleição do Secretário e seu substituto do Conselho Superior do Ministério Pùblico (art. 5º do Regimento Interno CSMP) – Por aclamação, a Procuradora de Justiça MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO foi reconduzida ao cargo de Secretária do Conselho Superior do Ministério Pùblico. 2º Item – GEDOC n° 20.14.0001.0001330/2019-21 (001330-001/2019) – Assunto: Edital de Promoção n° 120/2019 – CSMP – Procurador de Justiça – 16ª Procuradoria de Justiça Cível – Critério: Merecimento. Inscritos: 01- ROOSEVELT PEREIRA CURSINE; 02- ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO; 03- ROSANA MARRA; 04- GERSON NATALÍCIO BARBOSA; 05- ROBERTO APARECIDO TURIN; 06- AMARILDO CESAR FACHONE; 07- ALMIR TADEU DE ARRUDA GUIMARÃES; 08- ALEXANDRE DE MATOS GUEDES; 09- WAGNER CEZAR FACHONE; 10- ADRIANO AUGUSTO STREICHER SOUZA; 11- ELISAMARA SIGLES VODONÓS



PORTELA; 12- RUBENS ALVES DE PAULA; e 13- MARCELO MALVEZZI. – Inicialmente, o Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE arguiu seu impedimento para participar da votação. Logo após, o Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA levantou questão de ordem relacionada ao que dispõe o art. 113, parágrafo único, da Lei Complementar nº 416/2010, cujo fundamento apresentará formalmente na próxima reunião do CSMP. Em continuidade, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do MPMT, Dr. Hélio Fredolino Faust, que proferiu considerações abonadoras sobre as remanescentes da lista, as Promotoras de Justiça ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO e ROSANA MARRA. Os Conselheiros proferiram seus votos de forma fundamentada, ressaltando que a Dra. ROSANA MARRA figurou por 3 vezes consecutivas na lista e, por unanimidade, decidiram por manter os nomes das Promotoras de Justiça ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO e ROSANA MARRA na lista. Passaram para a votação do 3º nome da lista. O Corregedor-Geral do MPMT indicou o Promotor de Justiça Dr. AMARILDO CESAR FACHONE, não obstante ter proferido elogio a todos os nomes da lista. Os demais Conselheiros votaram no mesmo sentido. Dessa forma, figuram na lista os Promotores de Justiça: ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO, AMARILDO CESAR FACHONE e ROSANA MARRA, sendo esta promovida, por merecimento, para a 16ª Procuradoria de Justiça Cível. Considerando que a parte recorrente do procedimento SIMP nº 002451-005/2018 se encontrava presente, foi invertida a ordem da pauta e foi dado início ao julgamento do item 8º Homologação de Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do CONSELHEIRO DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA – SIMP nº 002451-005/2018 – Recurso – O Relator fez a leitura do relatório e o Recorrente Walternei Figueiredo de Oliveira proferiu sustentação oral. O Relator negou provimento ao recurso, mas com os esclarecimentos prestados, alterou seu voto apenas para que os autos sejam encaminhados ao Patrimônio Públco para apuração em relação ao fato de constar formalmente o asfaltamento da rua, mas não ser compatível com a

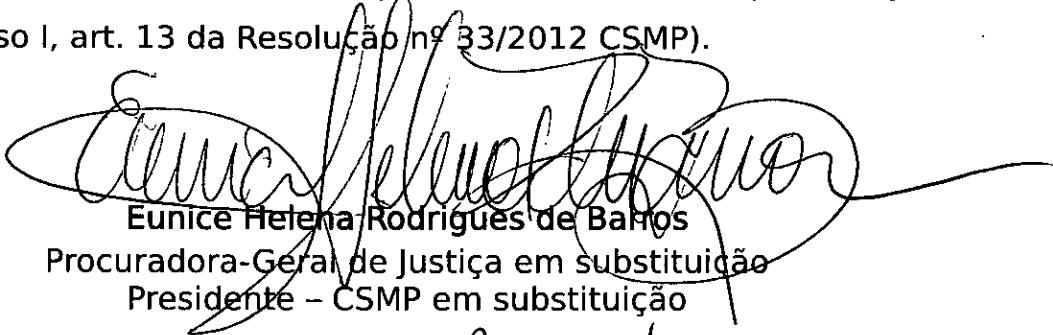


realidade. O Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO proferiu voto divergente e deu provimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça substituto, com cópia ao Tribunal de Contas e ao Patrimônio Públiso, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros presentes, pelo Corregedor e pela Presidente. Portanto, por maioria, deram provimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça substituto, com cópia ao Tribunal de Contas e ao Patrimônio Públiso, nos termos do voto divergente. 3º Item – GEDOC nº 20.14.0001.0001331/2019-91 (001331-001/2019) – Assunto: Edital de Remoção nº 371/2019-CSMP – Procurador de Justiça – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal – Critério: Antiguidade. Inscrito: JORGE DA COSTA LANA – À unanimidade, considerando preenchidos os requisitos, o Procurador de Justiça JORGE DA COSTA LANA foi removido, por antiguidade, para a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal. 4º Item – Assentos em vigor para conhecimento e eventual proposta de retificação ou revogação (art. 48 do Regimento Interno CSMP). *ASSENTO Nº 001/2011 - Em não havendo candidato inscrito que preencha os requisitos constitucionais objetivos, terá preferência aquele que preencher pelo menos um deles. Não havendo candidato nesta situação, deverá ser observada a ordem das quintas partes sucessivamente.* ASSENTO Nº 002/2011 - O candidato remanescente de lista anterior será analisado em primeiro lugar e somente poderá ser promovido ou removido em não havendo candidato que esteja em quinta parte anterior, ainda que seja a terceira vez consecutiva ou quinta alternada que figure na lista. ASSENTO Nº 003/2011 - Entre as informações, relativas às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Públiso, que devem constar, obrigatoriamente, dos assentamentos, conforme autorização do art. 37, XX, § 1º, inciso V – outras informações - não se consideram pertinentes, para os efeitos de avaliação do merecimento funcional, os elogios e agradecimentos provindos de entidades públicas ou privadas, e títulos de cidadão conferidos por Câmaras de Vereadores ou Assembleia Legislativa do



*Estado de Mato Grosso. ASSENTO Nº 004/2013 - Na interpretação dos §§ 1º a 3º do art. 7º da Resolução nº 10/2007-CSMP, entende-se que, em caso de indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, havendo interposição de recurso, o órgão de execução deve notificar o(s) interessado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões e, com ou sem estas, exercer juízo de reconsideração. Mantido o indeferimento, o procedimento deve ser encaminhado em 03 (três) dias ao CSMP para apreciação. ASSENTO Nº 005/2014 - Na ocorrência de infração ao art. 46 da Lei nº 9.605/98, o valor da prévia composição do dano ambiental a que alude o art. 27 da mesma lei, a ser estipulada em Termo de Ajustamento de Conduta, deverá ser estabelecido pelo Promotor de Justiça, em decisão fundamentada, observando-se os seguintes critérios: 1) tipo de madeira (em toros ou serrada) adquirida, exposta a venda, transportada etc; 2) o valor da madeira apreendida, obtido a partir de avaliação comercial; 3) a condição econômico-financeira do autor do fato; 4) antecedentes específicos do autor do fato; 5) possibilidade de "delação premiada" em caso de indicação do local de onde a madeira foi extraída de forma irregular (desde que não seja o autor da extração); 6) outros critérios a serem observados pelo Promotor de Justiça. A multa (astreinte) pelo descumprimento das obrigações assumidas deverá ser fixada no mínimo em 50% do valor previsto para a composição do dano ou no mesmo percentual em relação à indenização pelo dano ambiental difuso. Cópia do TAC deverá ser encaminhada ao Promotor de Justiça que oficia perante o juizado especial criminal para efeito de eventual transação penal. - O Procurador de Justiça DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA solicitou a retirada de pauta dos Assentos 001/2011 e 002/2011, o que foi acompanhado pelos Conselheiros. Os demais assentos foram ratificados à unanimidade. 5º Item – GEDOC 20.14.0001.0007791/2018-80 (007791-001/2018) – Assunto: Decisão *ad referendum* – Prorrogação de prazo para conclusão das investigações no PIC nº 01/2018/13ª Promotoria Criminal da Capital, por mais 90 (noventa) dias. Requerentes: GAEKO e 13ª*

Promotoria Criminal da Capital – Requerido: Presidente do Conselho Superior – Relator: Conselheiro Hélio Fredolino Faust – Decisão referendada à unanimidade. 6º Item – GEDOC 20.14.0001.0006314/2018-92 (006314-001/2018) – Assunto: Decisão *ad referendum* – Prorrogação de prazo para conclusão das investigações no PIC nº 001/2018/GAECO, por mais 90 (noventa) dias. Requerente: GAECO. Requerido: Presidente do Conselho Superior. Relator: Conselheiro Hélio Fredolino Faust – Decisão referendada à unanimidade. 7º Item – Homologação do quadro geral de antiguidade dos Membros do MPMT – art. 31, I, da LC 416/2010 – À unanimidade, homologaram o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. 8º ITEM – Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE – SIMP nº 000332-005/2019 e 000010-002/2019, ambos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO – retirados de pauta em razão da ausência justificada do Relator. 8º ITEM – Assuntos Gerais: sem registros. Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 10h30min, sem registro de revisão de qualquer dos votos proclamados, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelas Excelentíssimas Senhoras Presidente e Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).



Eunice Helena Rodrigues de Barros
Procuradora-Geral de Justiça em substituição
Presidente – CSMP em substituição



Mara Ligia Pires de Almeida Barreto
Procuradora de Justiça
Secretária do CSMP





Conselheiros Presentes

Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT)
Mauro Delfino César
Mara Lígia Pires de Almeida Barreto
Paulo Roberto Jorge do Prado
Domingos Sávio de Barros Arruda
Flávio Cezar Fachone
Ana Cristina Bardusco Silva

Ausências justificadas

Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Luiz Eduardo Martins Jacob
Marcelo Ferra de Carvalho

